



Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 24922/2024

Recurso

PARECER JURÍDICO

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação, vez que os atos anteriores já foram analisados no parecer prévio.

Caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis, o parecer recomendará a invalidação do procedimento ou de tão somente dos atos específicos glosados.

Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue ao Pregoeiro/Equipe de Apoio para corrigir as não-conformidades, retornando à Procuradoria Geral do Município quando as exigências forem integralmente cumpridas. Havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer pela homologação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso. Poderão ser feitas, ainda, recomendações a serem observadas nos certames vindouros.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Preliminarmente é mister que seja esclarecido que a decisão desta Comissão de Contratações não peca pelo excessivo formalismo e rigorismo, visto que observou o que dispõe literalmente a Lei 14.133, no artigo supra mencionado.

Trata-se de solicitação do Senhor Agente de Contratação a respeito de recurso interposto pela empresa QUARK ENGENHARIA LTDA, o qual requer a inabilitação das licitantes LUZ & BRILHO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA e ELITE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA, sob a alegação da ocorrência de possível conluio entre as participantes.





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Devidamente cientificada a empresa LUZ & BRILHO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA apresentou contrarrazões, alegando, em apertada síntese, inexistência de cláusula editalícia que vede a participação de empresas com sócios em comum e também que a empresa ELITE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA não ofertou lances.

Para tanto foi colacionado informações a respeito dos quadros societários e demais informações das referidas empresas, donde se extrai que em ambas figura como sócio-administrador a pessoa de JOAQUIM LOURIVAL SOUZA DONATO.

Primeiramente, não existe proibição expressa na Lei nº 14.133/2021 que impeça empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios em comum de participarem da mesma licitação.

Aliás, essa situação já foi analisada diversas vezes pelo Tribunal de Contas da União e por outros órgãos competentes.

No Acórdão 2.803/16, o TCU foi claro ao afirmar que **“não existe vedação legal à participação, no mesmo certame licitatório, de empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios em relação de parentesco, embora tal situação possa acarretar quebra de isonomia entre as licitantes.”**

Segundo o TCU, importa descobrir se essa participação simultânea comprometeu ou não a igualdade de condições entre os concorrentes.

Tem que ter um esquema claro, uma evidência de que houve fraude ou combinação para manipular o resultado da licitação. Só o fato de ter sócios em comum ou parentes envolvidos não é motivo para afastar licitantes do certame.

Não é a mera participação que configura uma irregularidade, mas sim a evidência de uma tentativa real de fraudar a licitação, como uma empresa desistir misteriosamente de uma proposta pra outra ganhar.

Ademais, necessário se averiguar outros dados, tais como a utilização de um mesmo contador, mesmos endereços e até mesmo se o acesso ao sistema BLL foi realizado ou não de um mesmo endereço TCP/IP.





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A respeito deste último detalhe (endereço TCP/IP), foi diligenciado junto à empresa BLL, sendo que a mesma se negou a fornecer tal informação, sob alegação que tais dados se encontram abarcados pela LGPD.

Muito embora haja identidade de sócio-administrador em ambas as empresas, não há, neste momento e com as informações disponíveis, condições de se afirmar que houve tentativa de burla à competitividade do certame, inclusive pelo fato da empresa ELITE não ter ofertado lances.

Isso posto, o recurso deverá ser conhecido e negado provimento.

É O PARECER.

Castro, **datado e assinado digitalmente.**

